



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Sexta-feira • 28 de Junho de 2019 • Ano • Nº 1238

Esta edição encontra-se no site: www.castroalves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Decreto Nº 25 de 27 de Junho de 2019** - Declara ponto facultativo no Município de Castro Alves/Bahia, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 26/2019** - Disciplina os procedimentos para ressarcimento ao erário público de valores devidos por servidor público do município de Castro Alves, originários de multas de trânsito e dá outras providências.
- **Portaria Nº 46/2019** - Designa servidores para integrarem a Comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023 e dá outras providências.
- **Portaria Nº 124/2019** - Faz nomeação de função gratificada e dá outras providências.
- **Portaria Nº 135/2019** - Faz exoneração de cargo Efetivo e dá outras providências.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

DECRETO Nº 25 DE 27 DE JUNHO DE 2019

Declara ponto facultativo no Município de Castro Alves/Bahia, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais **no dia 01 de julho de 2019**.

Art. 2º - **Ficam excluídos do alcance deste Decreto, os serviços essenciais**, cujas atividades não podem sofrer interrupção de continuidade, **ficando a cargo dos responsáveis as convocações que se fizerem necessárias**, e, em especial a realização das licitações previamente agendadas para a data supracitada e o setor responsável pelos respectivos contratos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves, 27 de junho de 2019.

THIANCLE ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

DECRETO Nº 26/2019

“Disciplina os procedimentos para ressarcimento ao erário público de valores devidos por servidor público do município de Castro Alves, originários de multas de trânsito e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Castro Alves,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos para ressarcimento ao Erário Público de valores devidos em razão de aplicação de multas de trânsito, quando da condução de veículos pertencentes à frota municipal,

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos para ressarcimento ao Erário Público de valores devidos por servidor público efetivo, temporário e comissionado do Município de Castro Alves, em razão de aplicação de multas resultantes de infração de trânsito, quando na condução de veículos, pertencentes à frota municipal e o procedimento de interposição de recurso à respectiva infração de trânsito, a ser realizada pelo servidor causador da infração, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º No caso da aplicação de multa resultante de infração de trânsito a de veículo pertencente à frota do Município de Castro Alves sujeitará o servidor público efetivo, temporário e ou comissionado aos seguintes procedimentos:

I - Recebida a Notificação de autuação de Trânsito em nome do Município de Castro Alves ou em nome de Fundo Municipal, os responsáveis pelo recebimento das correspondências as encaminharão, no prazo de 48 horas à Procuradoria-Geral do Município, que dará início ao processo administrativo junto a Secretaria na qual a frota estiver vinculada, para identificação do condutor responsável pela infração.

II - Após a identificação do condutor, o mesmo deverá apresentar-se junto ao Setor de Transporte na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos, para início do processo da identificação de condutor, junto ao Órgão responsável pela Notificação de Trânsito, sendo que o servidor pode optar por:

1/5

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

a) Não realizar a defesa de autuação, preenchendo o Termo de Autorização De Desconto em Folha de Pagamento, autorizando ao Setor Pessoal, a realizar o desconto em folha de pagamento do valor da multa com o desconto oferecido pelo Órgão responsável pela Notificação de Trânsito.

b) Realizar a defesa de autuação preenchendo o Termo De Responsabilidade De Interposição De Recurso, devendo auxiliar a Procuradoria-Geral na defesa junto ao Órgão responsável pela Notificação de Trânsito.

III - provido o recurso a que se refere o inciso II alínea b, deste artigo, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle;

IV - caso o recurso que se refere os incisos II na alínea b, deste artigo não seja deferido, após recebimento da Notificação do Órgão de Trânsito competente informando do indeferimento, a Procuradoria-Geral notificará formalmente o servidor para que compareça na sede da Procuradoria para ser informado do indeferimento do recurso, quando o servidor poderá optar entre:

a) interpor recurso em nova instancia, assinando novo Termo De Responsabilidade De Interposição De Recurso ou,

b) realizar o pagamento dos valores devidos em razão da multa de trânsito, assinando Termo de Autorização De Desconto em Folha de Pagamento, autorizando ao Setor Pessoal, a realizar o desconto em folha de pagamento do valor da multa.

Art. 3º A notificação efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante a Procuradoria-Geral, para colheita de sua assinatura, no Termo de Autorização De Desconto em Folha de Pagamento ou no Termo De Responsabilidade De Interposição De Recurso deste Decreto, devendo:

I - com a autorização do desconto em folha de pagamento haverá o encaminhamento do processo administrativo à Secretaria de Planejamento e Gestão, para fins de autorização do processamento do desconto pelo Setor Pessoal;

II- Será feita a instauração do devido Processo Administrativo, para fins de apuração da responsabilidade do servidor condutor, que estará sujeito à restituição dos prejuízos pecuniários, acrescidos de correção monetária, bem como às penalidades previstas na Lei Municipal nº 312/1995, quando ocorrer qualquer dos casos descritos abaixo:

a) Recusa do servidor em se identificar como condutor responsável pela infração de trânsito;

b) Recusa por parte do servidor em apor sua assinatura no Termo de Autorização De Desconto em Folha de Pagamento ou no Termo de Responsabilidade de Interposição de Recurso deste artigo;

c) Não comparecimento do servidor, no prazo de 03 (três) dias da sua convocação, para os procedimentos previstos neste Decreto, sem justa causa;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

d) O servidor que estando devidamente compromissado a apresentar documentação ou informações para fins recurso, não o fizer dentro do prazo estabelecido de 05 (cinco) dias úteis e não apresentar justa causa para tanto.

Art. 4º Para os fins que trata o artigo 3º deste decreto, visando possibilitar o comparecimento do servidor infrator, antes do vencimento da multa imposta será observado, o seguinte:

I - o servidor infrator, em gozo de férias ou qualquer modalidade de licença, será convocado;

II - o servidor infrator que esteja em local incerto, depois da devida certificação no ato de convocação, será convocado, novamente, após seu retorno as atividades, sendo que se findado o prazo para recurso, o servidor ressarcirá o valor da multa imposta, com os acréscimos legais, sob pena de sofrer sanções administrativas.

Art. 5º O desconto na remuneração do servidor deverá:

I - atender ao limite estabelecido no Decreto Municipal nº 24/2018, ou seja, o valor total do desconto não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor por mês;

II - ser processado no mês seguinte à autorização do servidor.

§ 1º Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor deste Município.

§ 2º No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no § 1º ou se o servidor não esteja recebendo remuneração, por qualquer motivo, o servidor deverá efetuar o pagamento através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município ou, ainda, sujeitar-se a cobrança judicial.

Art. 6º O Setor de Transportes utilizará meios eficazes de controle da utilização dos veículos pertencentes à frota municipal, objetivando assegurar a correta identificação do servidor que os conduz, dentre eles, o Registro de Utilização de Veículo - RUV, conferido a cada Secretaria que dispõe dos veículos.

Art. 7º É da responsabilidade do Setor de Transportes, além de outras previstas neste Decreto:

I - a fiscalização e o acompanhamento da tramitação dos recursos administrativos em trâmite, visando à plena aplicação do disposto neste Decreto;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

II - manter controle atualizado da relação dos servidores autorizados a conduzir a frota de cada secretaria, conforme norma específica.

Art. 8º O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

Art. 9º Será instaurado Processo Administrativo Disciplinar, para apuração da responsabilidade administrativa do servidor condutor que:

I - recusa infundada do servidor em se identificar como condutor responsável pela infração de trânsito;

II - recusar-se em apor sua assinatura no Termo de Autorização De Desconto em Folha de Pagamento ou Termo de Responsabilidade de Interposição de Recurso;

III - devidamente convocado, para os procedimentos previstos neste Decreto, não comparecer perante a Administração Municipal, sem justa causa;

IV - for reincidente em auto de infração na condução de veículo pertencente à frota municipal;

Parágrafo único. A reincidência para fins deste Decreto dá-se quando a infração é cometida antes de passado 06 (seis) meses da data de vencimento do último auto de infração imposto ao servidor.

Art. 10 O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto se finda com o lançamento dos valores na folha de pagamento do servidor e o efetivo pagamento da multa de trânsito.

Parágrafo único. Encerrado os trâmites, os referidos processos administrativos serão encaminhados ao Departamento de Gestão de Pessoas para arquivamento no prontuário funcional dos servidores infratores, onde permanecerão para eventuais consultas.

Art. 11 O servidor municipal que der causa para o retardo no procedimento previsto neste Decreto, ensejando pagamento das multas após a data de seu vencimento e/ou der motivos para a dobra das multas, nos termos do art. 257, § 8º, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), estará sujeito a Processo Administrativo Disciplinar, bem como a reparação dos prejuízos pecuniários verificados.

Art. 12 As unidades da Administração Indireta adotarão o presente Decreto, no que couber nos autos de infrações de responsabilidade de servidores da Administração Indireta autuado na condução de frotas de propriedade do Município de Castro Alves ou



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

de Fundo Municipal. Devendo ainda, caso diante da impossibilidade desta Municipalidade ser ressarcida mediante desconto em folha de pagamento, adotar procedimentos para cobrança do valor do auto de infração do condutor e, posterior, ressarcimento ao Município de Castro Alves ou ao Fundo Municipal.

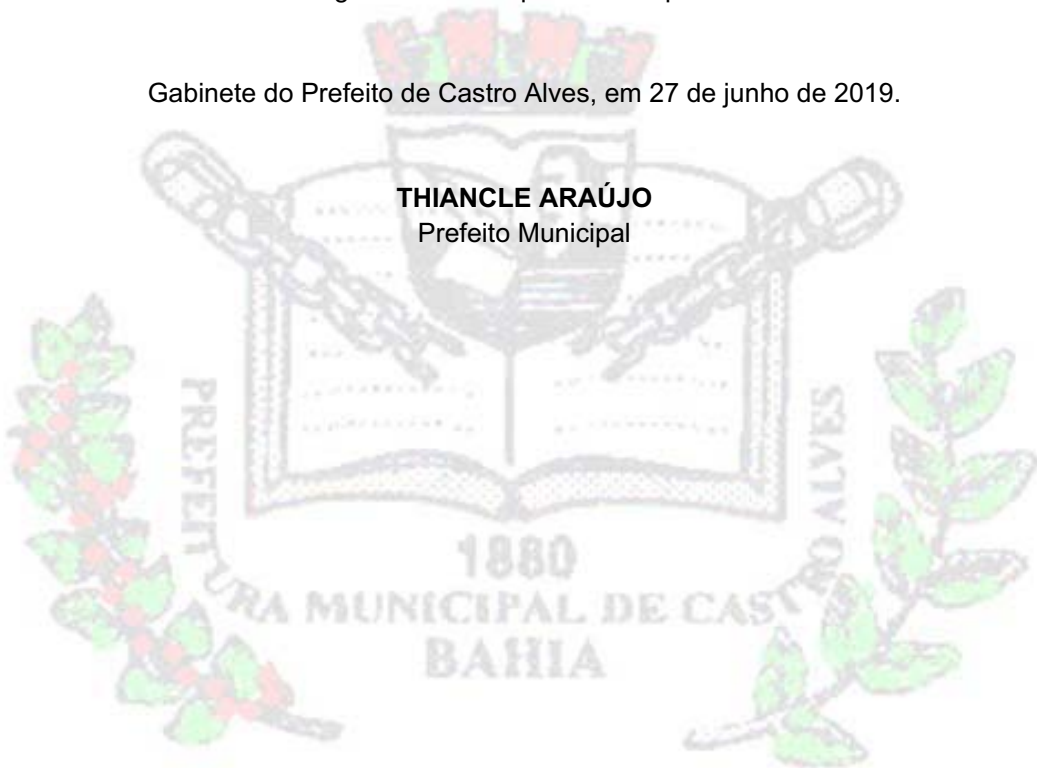
Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Castro Alves, em 27 de junho de 2019.

THIANCLE ARAÚJO

Prefeito Municipal



Portarias



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

PORTARIA Nº 46/2019

“Designa servidores para integrarem a Comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023 e dá outras providências”

A **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA**, do Município de Castro Alves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 da CONANDA, com fulcro nas Leis Municipais nº 853/2018 e 152/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os representantes abaixo, para compor a **Comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar** do Município de Castro Alves/ BA, para o quadriênio 2020/2023:

Comissão Organizadora

- **Representantes Sociedade Civil:**

Ednaldo Cruz- representante da Fanfarra de Castro Alves;

Ivanise da Silva- representante da APRISCO;

Jacilene Carneiro- representante da ONG Filhos da Terra Nordeste sem Fronteira;

- **Representantes do Governo:**

Vanessa Fonseca- Secretária de Assistência Social;

Lilian Gomes Nery – Secretária de Saúde;

Gilson Sampaio Rodrigues – Secretária de Educação;

- **Procuradoria-Geral do Município:**

Mayara Araújo Oliveira – Consultora Jurídica

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Castro Alves – Bahia, 27 de junho de 2019.

ANTÔNIA MASCARENHAS LIMA
Secretária de Assistência Social, Habitação e Cidadania

1/1

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FNUL2WM+3LQBF29M2HIXWQ

Esta edição encontra-se no site: www.castroalves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

PORTARIA Nº 124/2019

“Faz nomeação de função gratificada e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS E GESTÃO DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em conformidade com os dispositivos do Decreto nº 04/2018, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Municipal de Estruturação Organizacional nº 766/2017, com fulcro nos incisos V, VII e IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Nomear a Sra. **DORALICE DE JESUS REBOUÇAS**, inscrita no CPF nº 505.327.585-87 para a Função Gratificada de Vice-Diretora escolar de Grande Porte da Secretaria de Educação.

Esta Portaria tem efeitos retroativos ao dia 02 de maio de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Castro Alves – Bahia, 27 de junho de 2019.

CLODOALDO DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças e Gestão



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

PORTARIA Nº 135/2019

“Faz exoneração de cargo Efetivo e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS E GESTÃO DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em conformidade com os dispositivos do Decreto nº 04/2018, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Municipal de Estruturação Organizacional nº 766/2017, com fulcro nos incisos V, VII e IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Exonerar o **Sr. FERNANDO ANTONIO DOS REIS**, inscrito no CPF nº 026.291.355-00, do Cargo Efetivo de Professor, tendo em vista o seu falecimento.

Esta Portaria tem efeitos retroativos ao dia 22 de abril de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Castro Alves – Bahia, 27 de junho de 2019.

CLODOALDO DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças e Gestão